



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV nº 202

data  
29/07/2004

proposição  
Medida Provisória nº 202 de 23 de julho de 2004

Autor

**DEP. MÁRIO NEGROMONTE**

nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

### TEXTO

#### EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de Julho de 2004.

O § 2º ao Art 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
§ 2º Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 0,8% (oito décimos por cento). “

#### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente Emenda visa a adotar em relação a prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são àquelas referentes aos papéis.

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE  
PP/BA